



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

ATO PGJ Nº 22/2023

Disponibiliza vagas de estacionamento para os profissionais da advocacia e da Defensoria Pública nas unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – o teor do Ofício nº 977/2023/GP/OAB/AL, por meio do qual foi solicitada a disponibilização de vagas de estacionamento para a advocacia nas Promotorias de Justiça em todo o Estado de Alagoas;

II – a importância de facilitar o acesso dos operadores do direito às unidades do Ministério Público;

III – a manifestação favorável ao teor deste Ato, por parte do Colégio de Procuradores de Justiça, consultado nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996.

RESOLVE:

Art. 1º Nas unidades do Ministério Público que possuam locais privativos para o estacionamento de veículos, serão disponibilizadas vagas exclusivas e sinalizadas para os profissionais da advocacia e da Defensoria Pública.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:



Proc:02.2023.00010497-9.

Interessado: Yuri Meireles da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 6, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00010508-9.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado ao Núcleo de Perícia do CAOP-MPE/AL, e às Promotorias de Justiça com legitimidade para atuar na matéria criminal e no controle externo da atividade policial do interior.

Proc: 02.2023.00010531-2.

Interessado: 1ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2023.00010534-5.

Interessado: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – Procuradoria da República - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010535-6.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010536-7.

Interessado: Sindicato dos Agentes Penitenciários, Servidores e Trabalhadores do Sistema Prisional do Estado de Alagoas - Sinasppen.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010538-9.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010540-1.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Proc: 02.2023.00010541-2.

Interessado: BRK Ambiental Participações S.A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00010543-4.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00010545-6.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT.



Proc: 02.2023.00010548-9.  
Interessado: Sigilo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010562-3.  
Interessado: Adriana Maria de Vasconcelos Feijó.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00010574-5.  
Interessado: 2ª Promotoria de Santana do Ipanema.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro. Ao Departamento de Auditoria Contábil para as medidas cabíveis.

GED: 20.08.1365.0004580/2023-85  
Interessado: MAURICIO ANDRE BARROS PITTA  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica. Oficie-se à AMPAL. Cientifique-se o interessado.

GED: 20.08.1359.0000150/2023-87  
Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.  
Assunto: Solicitando providências.  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratos. Pedido de Providências. Reconhecimento de dívida. Extinção do Contrato nº 19/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de monitoramento eletrônico. Impossibilidade de prorrogação. Justificativa apresentada pelo gestor, com demonstração da situação financeira, oriundo do contrato vencido. Atesto da nota fiscal. Comprovação da prestação do serviço pela pessoa jurídica "EMPRESA ALAGOANA DE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA", no valor de R\$ 2.864,40. Vedação de locupletamento ilícito. Aplicação do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Reconhecimento de dívida e pagamento e responsabilização do gestor. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos ao setor de contratos, para a formalização do termo de ajuste, nos termos da Lei nº 4.320/64 e ulterior remessa à Diretoria-Geral, para providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de dezembro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA PGJ Nº 669, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, 40º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente com a Promotora de Justiça designada para Satuba, com efeitos retroativos ao dia 15 de dezembro, revogando-se as disposições contidas na Portaria 462/2023.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

\*Republicado



## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 18 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00010540-1

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000329/2023-36, para providências.

Assunto: Ofício nº 192/2023-GPRE/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010541-2

Interessado: BRK Ambiental Participações S.A

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010542-3

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos de Alagoas (SEMUDH)

Natureza: Violação de direitos humanos durante abordagem praticada por policiais

Assunto: Ofício nº E:587/2023/SEMUDH

Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010543-4

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Solicita indicação de Promotor Eleitoral plantonista

Assunto: Ofício nº 193/2023-GPRE/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010544-5

Vinculado ao processo número: 01.2023.00005142-0

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. PIC nº 1.11.001.000283/2022-64, para providências.

Assunto: Ofício nº 211/2023/JAB/PR/AL

Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

Processo: 02.2023.00010545-6

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL

Natureza: Mandado n. 001.2023/077216-2 processo n. 0713895-65.2014.

Assunto: Mandado n. 001.2023/077216-2 processo n. 0713895-65.2014.

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010547-8

Interessado: Pedro Ricardo Alves Jatobá

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2023.00010548-9

Interessado: Sigilo

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010562-3

Interessado: Adriana Maria de Vasconcelos Feijó

Natureza: Informando licença médica



Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010539-0  
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Autos nº 1.11.000.000771/2023-62. Assunto: Declínio de atribuição parcial.  
Assunto: Ofício nº 653/2023/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio

Processo: 02.2023.00010568-9  
Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos  
Natureza: Protocolo de atendimento: 2252515. Denúncia: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER  
Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 2252515  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Processo: 02.2023.00010572-3  
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001265/2023-91, para providências.  
Assunto: Ofício nº 849/2023/PR-AL/9ºOfício  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Pilar

Processo: 02.2023.00010570-1  
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001263/2023-00, para providências.  
Assunto: Ofício nº 848/2023/PR-AL/9ºOfício  
Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Penedo

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004614/2023-40  
Interessado: Dr. Cláudio José Moreira Teles – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo adiamento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004620/2023-72  
Interessado: Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo adiamento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004611/2023-24  
Interessado: Francisco Carlos dos Santos – Assessor desta PGJ.  
Assunto: Requerendo férias.  
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001043/2023-47  
Interessado: Nivaldo Brandão da Silva – Assessor desta PGJ.  
Assunto: Requerimento de diárias.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000973/2023-47  
Interessado: José Ailton da Silva Júnior – Técnico desta PGJ



Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 18 de Dezembro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 1056, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, Promotor de Justiça, ora Assessor Técnico da Corregedoria Geral do Ministério Público, referentes ao mês de janeiro 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional  
\*replicada

PORTARIA SPGAI nº 1058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. NILSON MENDES MIRANDA, Promotor de Justiça, da 5ª PJ de Arapiraca, referentes ao mês de janeiro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional  
\*replicada

PORTARIA SPGAI nº 1071, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000973/2023-47, RESOLVE conceder em favor do servidor JOSÉ AILTON DA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 052.797.294-00, matrícula nº 825154-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no dia 20 de outubro de 2023, para participar do curso “novo regime de improbidade administrativa – teoria e prática”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1072, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001043/2023-97, RESOLVE conceder em favor do servidor NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 222.719.104-04, matrícula nº 825897-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$



90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 13 de dezembro de 2023, para realizar serviços de condução de servidor, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1073, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001043/2023-97, RESOLVE conceder em favor do servidor NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 222.719.104-04, matrícula nº 825897-0, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 454,50 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme – Portaria SPGAI nº 1052 e 1053, DE 15 de dezembro 2023, aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 414,17 (quatrocentos e quatorze reais e dezessete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no período de 14 a 15 de dezembro, para participar do XLVI Plenário Ordinário do CBHSF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1074, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CARLOS TADEU VILANOVA BARROS, Promotor de Justiça da 34ª PJC, referentes ao mês de janeiro de 2024.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1075, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça da 4ª PJC, referentes ao mês de janeiro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1076, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. SILVIO AZEVEDO SAMPAIO Promotor de Justiça da PJ de Pilar, referentes ao mês de janeiro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1077, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, torna sem efeito a Portaria SPGAI nº 1063, 15 de dezembro de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO CPJ n. 30/2023

Regulamenta a eleição para a formação da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar que em 28 de abril de 2024 ocorrerá o término do mandato do atual Procurador-Geral de Justiça, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição para formação da lista tríplice, visando o cumprimento de mandato de dois anos.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 2 de fevereiro de 2024 e a sua convocação até trinta dias antes do pleito, por meio de edital publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Comporão a lista tríplice os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º A candidatura à lista tríplice depende de requerimento do interessado encaminhado à Comissão Eleitoral, devendo ser publicada a relação dos elegíveis até quinze dias antes do pleito, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A lista tríplice dos mais votados será publicada por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

#### DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, obrigatório, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

#### DOS CANDIDATOS

Art. 7º Concorrerão à eleição os integrantes do Ministério Público em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de cinco anos na carreira, tenham pessoalmente requerido o registro de suas candidaturas perante a Comissão Eleitoral, até as treze horas e trinta minutos do quinto dia posterior à data da publicação do edital referido no artigo primeiro desta regulamentação, e tenham sido considerados elegíveis pela citada Comissão.

Art. 8º É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento temporário das suas atividades funcionais, pelo menos trinta dias antes da eleição, uma vez ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça ou outros eletivos ou preenchidos por designação nos órgãos de administração do Ministério Público, investidos em funções de confiança na estrutura organizacional institucional e empossados como Presidente ou Vice-presidente em exercício da Associação do Ministério



Público do Estado de Alagoas – AMPAL, regra a ser seguida por aqueles afastados das funções de execução normais de seus cargos ou da carreira.

Art. 9º São inelegíveis os membros do Ministério Público afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções ministeriais até cento e oitenta dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça; que na data da inscrição para candidato à eleição não comprovarem regularidade nos serviços afetos a seus cargos, estejam cumprindo sanção imposta pelo estatuto do Ministério Público ou sejam condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos.

Art. 10 Qualquer membro do Ministério Público poderá formular impugnação objetivando o cancelamento de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral, competindo ao Colégio de Procuradores de Justiça conhecer e julgar, garantida a defesa, as arguições quanto à ausência de uma ou mais condições de elegibilidade do candidato ou à ocorrência de uma ou mais causas de inelegibilidade na sua candidatura, publicada a decisão pela procedência definitiva da impugnação, com o cancelamento da candidatura, ou pela improcedência fundada na falta de provas ou na inexistência de direito ou de princípio legal que apoie a pretensão do impugnante.

#### DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11 Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça ou o seu substituto legal, como Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até trinta dias antes da data para a eleição, por meio de ato publicado.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente, sendo o Procurador-Geral de Justiça, será substituído sucessivamente pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, pelo Subprocurador-Geral Judicial, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, ou, ainda, estando estes impedidos por qualquer motivo, pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.

§ 2º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

#### DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 13 A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos dez dias antes da eleição, o seguinte material:

- I – relação dos candidatos ao pleito, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;
- II – relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III – elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV – uma urna eleitoral;
- V – o material de expediente necessário;
- VI – carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;
- VII – um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e, no mínimo, por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente.

Art. 14 A eleição será realizada das nove às dezessete horas, na Sala do Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

#### DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 15 Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o



tempo necessário à votação, o eleitor.

#### DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16 A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios candidatos ou por seus respectivos fiscais, no máximo de três, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os candidatos ou um dos seus fiscais podem, por vez, permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

#### DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 17 No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 13, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, candidatos e eleitores presentes.

#### DO ATO DE VOTAR

Art. 18 Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os candidatos ao pleito.

§ 4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente quando, ao se recolher à cabine de votação, verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

#### DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 19 Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, o que constará na ata.

#### DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO



Art. 20 A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 21 As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22 Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 23 A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 24 Serão nulas as cédulas:

- I – Que não correspondam ao modelo oficial;
- II – Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III – Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 25 Serão nulos os votos:

- I – Quando forem assinalados mais de três candidatos;
- II – Se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os candidatos de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 26 Terminada a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, considerados os três candidatos mais votados como integrantes da lista tríplice a ser remetida ao Governador do Estado, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. A Comissão Eleitoral escolherá um de seus membros para lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 18 de dezembro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### RESOLUÇÃO CPJ n. 31/2023

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, ao considerar o deliberado na 20ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 14 de dezembro do corrente ano, nos termos do art. 12 da Resolução CPJ n. 30, de 18 de dezembro do corrente ano, RESOLVE indicar, para constituir a Comissão Eleitoral destinada a presidir e apurar a eleição para formação de lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, para o cumprimento de mandato relativo ao biênio 2024/2026, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça LUCIANO ROMERO MATTA MONTEIRO, HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES e EDELZITO SANTOS ANDRADE, a fim de que deem cumprimento os ditames traçados na resolução em apreço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2023

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça



Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**NOTAS**

NOTA DE ELOGIO

O Colégio de Procuradores de Justiça, a partir de moção apresentada pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, Corregedor-Geral do MPAL, aprovada por unanimidade na 20ª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 14 de dezembro, por sua relevância em prol de uma atuação ministerial proativa, com significativos resultados sociotransformadores para a comunidade, elogia os Excelentíssimos Promotores de Justiça: Alberto Fonseca e Lavinia Frago, pelo Projeto Restruturação do Mutum de Alagoas, Marília Cerqueira e Alexandra Beurlen, pelo Projeto Socioeducação em Dados, Karla Padilha Rebelo e Marluce Falcão de Oliveira, pelo Projeto Mulheres em Segurança – Assédio Não!, Lucas Sachsida e Maria Luísa Maia, pelo Projeto APP Transporte Legal.

Maceió, 18 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

NOTA DE ELOGIO

O Colégio de Procuradores de Justiça, a partir de moção apresentada pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, Corregedor-Geral do MPAL, aprovada por unanimidade na 20ª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 14 de dezembro, elogia os Excelentíssimos Promotores de Justiça Adriana Gomes Moreira dos Santos, Aivaldo Batista de Souza Junior e Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco pelos relevantes trabalhos de avaliação e valoração, fundamentais para a construção de um Ministério Público resolutivo e sociotransformador.

Maceió, 18 de dezembro de 2023

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

NOTA DE ELOGIO

O Colégio de Procuradores de Justiça, a partir de moção apresentada pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, Corregedor-Geral do MPAL, aprovada por unanimidade na 20ª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 14 de dezembro, elogia o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e a Excelentíssima Promotora de Justiça Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti, Assessora de Planejamento Estratégico do MPAL, por sua atuação proativa e resolutiva na defesa dos direitos fundamentais em prol da sociedade, conforme demonstrado por ocasião dos trabalhos da 12ª Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade, realizada no período de 2 a 5 de maio de 2023.

Maceió, 18 de dezembro de 2023

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



NOTA DE ELOGIO

O Colégio de Procuradores de Justiça, a partir de moção apresentada pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, aprovada por unanimidade na 20ª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 14 de dezembro, elogia aos integrantes da seção de Engenharia do MPAL Bruno Henrique Silva de Lima, Caio Roberto Monteiro Neves, João Elias de Holanda Gomes, Miguel Angelo Gameleira Vaz Junior e Taynah Machado Lisboa Rabelo, pela dedicação, zêlo, espírito público e atuação irreprochável no desenvolvimento de suas atividades funcionais durante o exercício de 2023.

Maceió, 18 de dezembro de 2023

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

---

**Corregedoria Geral do Ministério Público**

---

**Despachos**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Despacho

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001286-0.

Pedido de Informações

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Diante da documentação anexada pelo Promotor de Justiça, verificou-se que houve a propositura de uma ação civil pública por prática de ato de improbidade administrativa e que, em relação aos arquivamentos de procedimentos de investigação, não houve apresentação de recursos. Dessa forma, não ocorreu omissão por parte do membro do Ministério Público, o qual atuou regularmente, exercendo suas atribuições com presteza e zelo. Por estas razões, determino o arquivamento do Pedido de Informação em análise, nos termos do art. 6º, inciso VII, parte final, do Regimento Interno deste órgão, cientificando-se o interessado. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000779-0.

Outros - Acordo de Resultados

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: De acordo com os relatórios encaminhados e diante da análise do fluxo de trabalho do órgão no SAJ/MPAL, constatou-se que todos os processos e demais procedimentos extrajudiciais que estavam com pendências foram devidamente impulsionados, não havendo cadastro com irregularidades. Assim, diante da conclusão de que está havendo o cumprimento da cláusula 2ª do acordo de resultados, determino a manutenção do presente acordo e o prosseguimento do acompanhamento como nele estipulado, comunicando-se ao membro do Ministério Público.. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000493-7.

Outros – Acordo de Resultados

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Diante da regular apresentação de todos os relatórios pelo membro, e tendo sido cumprido integralmente o que fora estabelecido na Ata de Audiência de fls. 11/12 dos autos, determino o arquivamento do presente procedimento, com a consequente revisão do conceito atribuído durante a correição ordinária para “Muito Bom”. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 18 de dezembro de 2023.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 18 de dezembro de 2023.

### Portarias

Portaria CGMP/AL nº 004/2023, de 18 de dezembro de 2023.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE estabelecer escala de plantão desta Corregedoria-Geral no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 e 01º de janeiro de 2024, assim disposta: DIAS PLANTONISTAS 20 a 24/12/2023 Maurício A. B. Pitta, Corregedor-Geral Aivaldo Batista de Souza Junior, Promotor de Justiça/Assessor Cristiana Gomes da Silva, Assessora Técnica 25 a 28/12/2023 Maurício A. B. Pitta, Corregedor-Geral Napoleão Amaral Franco, Promotor de Justiça/Assessor Andrea Guimarães Bezerra, Assessora de Gabinete 29 a 31/12/2023 e 01/01/2024 Maurício A. B. Pitta, Corregedor-Geral Adriana Gomes Moreira dos Santos, Secretaria-Geral Karthalliane de Souza Medeiros, Assessora Administrativa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MAURÍCIO A. B. PITTA  
Corregedor-Geral

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Asta Mobili Móveis Ltda (CNPJ nº 47.531.706/0001-43).

Objeto: Aquisição de mobiliário, conforme especificações estabelecidos no termo de referência, advindos da adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2023 – vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023, realizado pela Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre, órgão ligado à Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme processo GED nº 20.08.0287.0000644/2023-16.

Valor: R\$ 63.495,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700.0000 – Modernização do Órgão, PO: 760 - Modernização do Órgão, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial.

Data da assinatura: 18/12/2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Cláudio Maurício Marcon Bertazzo (Representante legal da Contratada).

---

## Promotorias de Justiça

---



## Despachos

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

### RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2023.00003669-6. Interessado: Marcos dos Santos Oliveira. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Publique-se. Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se. Maceió, 13 de dezembro de 2023.

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2023.00003671-9. Interessado: Joyce Roque de Almeida Leite. Assunto: suposta preterição em concurso público. Decisão: Portanto, não há interesse público primário a ser protegido, sendo desnecessária a atuação do Ministério Público. Isto posto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe Recurso Administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos dispositivos legais. Intime-se. Publique-se. Maceió, 13 de dezembro de 2023.

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2023.00003968-2. Interessado: Fernando Dorea. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Publique-se Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se. Maceió, 13 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinado digitalmente  
Coaracy José Oliveira da Fonseca  
Promotor de Justiça

### INTIMAÇÃO

Prezado Sr. Fernando Antonio Souza Dorea,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça e no uso de suas atribuições legais, titular da 17ª Promotoria de Justiça da Capital, vem intimar Vossa Senhoria para que complemente as informações contidas na Notícia de Fato nº 01.2023.00005089-8, no sentido de especificar a irregularidade, qual contrato e objeto, bem como juntar os documentos imprescindíveis para o andamento do procedimento em um prazo de dez dias, tais como, documentos relacionados ao caso, representação explicando a denúncia, bem como documentos pessoais de identificação (identidade, CPF e comprovante de endereço), tudo isso em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Finalmente, aduzo que o presente procedimento pode ser consultado diretamente no endereço: <https://www.mpal.mp.br>

Por fim, ressalte-se que em caso de não comparecimento à 17ª Promotoria da Fazenda Estadual ou não juntada de petição aduzindo tais informações, os autos serão arquivados com fulcro no artigo 4º, III, da Resolução 174/2017 CNMP.

PUBLIQUE-SE em razão de não constar o endereço do peticionante nos autos.

Maceió, 14 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinado digitalmente  
Coaracy José Oliveira da Fonseca  
Promotor de Justiça



### INTIMAÇÃO

Prezado Sr(a). Anônimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça e no uso de suas atribuições legais, titular da 17ª Promotoria de Justiça da Capital, vem intimar Vossa Senhoria para que complemente as informações contidas na Notícia de Fato nº 01.2023.00005092-1, no sentido de especificar as irregularidades apontadas no processo de habilitação de forma concreta com indicação das empresas e do contrato, bem como juntar os documentos imprescindíveis para o andamento do procedimento em um prazo de dez dias, tais como, documentos relacionados ao caso, tudo isso em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Finalmente, aduzo que o presente procedimento pode ser consultado diretamente no endereço: <https://www.mpal.mp.br>

Por fim, ressalte-se que em caso de não comparecimento à 17ª Promotoria da Fazenda Estadual ou não juntada de petição aduzindo tais informações, os autos serão arquivados com fulcro no artigo 4º, III, da Resolução 174/2017 CNMP.

PUBLIQUE-SE em razão de não constar o endereço do peticionante nos autos.

Maceió, 14 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_ Assinado digitalmente \_\_\_\_\_  
Coaracy José Oliveira da Fonseca  
Promotor de Justiça

### Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000039-7

#### **PORTARIA Nº 0210/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei 8625/1993; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e, ainda, nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP – Conselho Nacional de Ministério Público e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal, constitui função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, estabelece em seu art. 4º, inciso X, alínea "b" o controle externo da atividade policial a ser exercido pelo MP alagoano;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 279/2023, do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, reforça que o exercício do controle externo da atividade policial pelo Parquet tem por primado assegurar a dignidade da pessoa, a construção de uma sociedade livre de ilegalidade e abuso de poder, a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação e, finalmente, a observância dos princípios informadores das relações internacionais, notadamente a prevalência dos direitos humanos (art. 1º, III, art. 3º, I e IV, e art. 4º, II, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as normas do intitulado Protocolo de Istambul, apresentado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, em 9 de agosto de 1999, cuja observância restou referida pelo Conselho Nacional do Ministério Público através de sua Recomendação CNMP nº 31, de 27 de janeiro de 2016, com o propósito de atender à obrigação do Estado brasileiro de investigar, de forma eficiente e imparcial, as violações de direitos humanos praticadas por profissionais de segurança pública;

CONSIDERANDO o que prevê o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de dezembro de 1979, pela Resolução nº 34/169, que também entrega ao Estado brasileiro o dever de evitar o uso excessivo da força e o cometimento de abusos no desempenho da atividade policial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público prevenir ou corrigir irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder relacionados às atividades de investigação criminal e de natureza correcional conduzidas por órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que, para tal fim, possui o MP a prerrogativa de ter acesso irrestrito ao inteiro teor de sindicâncias e procedimentos disciplinares e congêneres, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive os findos, tudo conforme a Resolução do CNMP recentemente promulgada, acima referida;

CONSIDERANDO que JEFERSSON DANTAS DO NASCIMENTO alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido atos de abuso/tortura supostamente perpetrados por policiais militares no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 29 de



agosto de 2022, por volta das 01h00min, nas proximidades do Conjunto Santa Maria, no bairro da Cidade Universitária, nesta Capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00003201-9, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0339/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através do Ofício E:12224/2022/PMAL, haver instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1271/2022-IP-CG/Correg., de 18/10/2022, publicada no Aditamento ao BGO nº 192 de 21/10/2022 (Adit) p.18, designando o Subtenente Valter Jacinto da Silva como oficial Encarregado;

CONSIDERANDO ter esta Promotoria de Justiça recebido por e-mail os resultados produzidos pelo oficial sindicante no âmbito da investigação acima referida, o que reclama uma detida e percuciente análise quanto a sua regularidade e legalidade, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Atuação e registro do presente Procedimento Administrativo junto ao sistema SAJ/MP;
- 2) Análise dos resultados obtidos na investigação levada a efeito no âmbito da Corregedoria da Polícia Militar, a fim de que se avalie acerca de necessidade de adoção de outras providências ou, por outra, para que se conclua pela adequação e proporcionalidade dos resultados obtidos em sede correccional;
- 3) Realização de outras diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001469-1

**PORTARIA Nº 0202/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada expediente lavrado pela 55ª Promotoria de Justiça da Capital, versando acerca de suposta inércia e ineficiência por parte da polícia judiciária em relação à apuração de fato objeto do Inquérito Policial nº 287/2008;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002441-2, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0496/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou apenas, através do e-mail aportado no dia 04 de agosto do corrente ano, ter instaurado a Investigação Preliminar nº 0182/23 - CPC2, sob a presidência do Corregedor Aydes Ponciano Dias Júnior;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PCAL não informou quais as soluções encontradas no procedimento referido alhures;



CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002441-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Requisição da solução encontrada no bojo da Investigação Preliminar nº 0182/23 – CPC2;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001470-3

**PORTARIA Nº 0203/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que J.C.S. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência supostamente perpetrada por policiais militares no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 24 de maio do corrente ano, às 16h, na Rua Telma Leão, Qd. 46, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002442-3, na qual foi confeccionado o Ofício nº 0382/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 05 de julho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em decorrência da solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002442-3, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0382/2023/62PJ-Capit, dessa vez sob a forma de REQUISIÇÃO;



4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001349-2

**PORTARIA Nº 0212/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 279/2023 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a Sra. L.L.S informou, de modo presencial, a este Órgão Ministerial especializado, sobre supostas irregularidades em relação ao cumprimento dos termos contidos na solução do PADS- Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (Portaria nº 258/2019-PADS-CG/Correg, de 22 de março de 2019), publicado no BGR- Boletim Geral Reservado nº 54, de 26 de novembro de 2020, o qual, à época, atribuiu responsabilidade administrativa ao TC PM J.F.T;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00002010-5, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0313/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas no dia 06 de março de 2023, solicitando os devidos esclarecimentos sobre os desdobramentos da solução do PADS, incluindo informações sobre Inquérito Policial Militar eventualmente instaurado em desfavor do referido acusado, bem como, a comprovação do declínio de comportamento correspondente à transgressão disciplinar aplicada, além de produção de relatório descritivo acerca das punições infligidas aos oficiais, por força da conclusão do PADS;

CONSIDERANDO que, ainda liminarmente, remeteu-se ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas o Ofício nº 0314/2023/62PJ-Capit, no qual foram solicitadas informações atinentes às homologações oriundas do referido Órgão, quanto a punições de oficiais provenientes de PADs nos últimos 03 (três) anos, esclarecendo-se se teria havido concordância quanto a estas, além de solicitação de justificativa legal para a publicação dos resultados de apurações atinentes a oficiais somente por conduto de Boletim Reservado e, por fim, a prestação de esclarecimentos quanto à possibilidade de haver sanções pendentes de efetivo cumprimento, no âmbito daquele Comando Geral;

CONSIDERANDO que a resposta enviada pela Corregedoria da PMAL ao ofício enviado, conforme Processo SEI E:01206.0000023815/2023, dispôs somente sobre a impossibilidade de cumprimento de sanção administrativa caracterizada por penas restritivas de liberdade, fundamentando-se na alteração do art. 18 do Decreto- Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, sem portanto, esclarecer quais seriam as punições administrativas alternativas a serem atribuídas ao acusado;

CONSIDERANDO que, quanto aos desdobramentos do PADS em epígrafe, concluiu-se pela responsabilidade administrativa do acusado, por ter infringido o Regulamento Disciplinar da PMAL, ao mesmo tempo em que teria deixado de aplicar a reprimenda da pena de prisão, pelos motivos elencados na resposta, tal como instaurar Inquérito Policial Militar quanto aos elementos que indicam autoria e materialidade quanto aos crimes previstos no Código Penal Militar, capitulados nos art. 215 (difamação) e art. 216 (injúria) c/c o artigo 9º, inciso II, alínea "a" do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que, posteriormente, aportaram dados do IPM (Portaria de Substituição nº 1203/2020-IPM-CG/Correg., de 23 de dezembro de 2020-Substituição), que concluiu pelo indiciamento do TEN Cel QOC PM J.F.T nos tipos penais supramencionados, ao mesmo tempo em que determinou o envio do procedimento investigatório ao Núcleo de Inquéritos do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais, de fato, teriam sido as sanções



imputadas ao acusado, limitando-se a afirmar que “mantendo-se as implicações administrativas decorrentes desta solução, previstas nas demais leis e regulamentos afetos à Polícia Militar de Alagoas, em desfavor do acusado”, *ipsis litteris* fls. 125-130; CONSIDERANDO que possui o MP a prerrogativa de ter acesso irrestrito ao inteiro teor de sindicâncias e procedimentos disciplinares e congêneres, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive os findos, tudo conforme a Resolução nº 279/2023 do CNMP, recentemente publicada;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002010-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de Ofício à Corregedoria da Polícia Militar requisitando informações acerca das modalidades de sanções administrativas imputadas ao acusado conforme deveria constar em PADS- Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (Portaria nº 258/2019-PADS-CG/Correg, de 22 de março de 2019), publicado no BGR- Boletim Geral Reservado nº 54, de 26 de novembro de 2020, informando-se, ainda, se tais sanções já foram efetivamente aplicadas, comprovando-se sua publicação;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001471-4

**PORTARIA Nº 0204/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que H.M.S.S. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência supostamente perpetrada por policiais militares no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 01h15min do dia 08 de março de 2023, na Avenida Comendador Gustavo Paiva, no bairro de Mangabeiras, na cidade de Maceió-AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002450-1, na qual foi confeccionado o Ofício nº 0393/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 18 de julho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correicional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em decorrência da solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002450-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;



RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0393/2023/62PJ-Capit, dessa vez sob a forma de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital